



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.586, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Os Secretários Municipais, o Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. de eventos já autorizados com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais, esportivos e de lazer públicos;
- II. de aulas presenciais nas Escolas Municipais (EMs), nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), entre os dias 18 a 20 de março são facultativas, salientando que, nesse período, as faltas dos alunos serão abonadas, não havendo prejuízo a benefícios;
- III. de aulas presenciais estão suspensas a partir de 23 de março até nova determinação – antecipação do recesso escolar de julho – para docentes lotados nas Escolas Municipais (EMs), nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e professores de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (CEIs);
- IV. do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, por um período de 60 (sessenta) dias;
- V. de atendimentos odontológicos, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- VI. do censo dos servidores ativos e a prova de vida dos aposentados e pensionistas do BIRIGUIPREV autorizada pelo Decreto nº 6.462, de 23 de outubro de 2019, pelo período de 60 (sessenta) dias;
- VII. dos atendimentos realizados pelo CRAS I “Dona Linda Dias de Almeida”, CRAS II “Palmira Baptista de Oliveira Albani”, CRAS III “Dária Brambila do Nascimento” e CRAS IV “Orlanda Macarini Palácio” em grupos PAIF e SCFV, ressalvado os atendimentos individuais;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VIII. dos atendimentos em grupos com crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da rede pública e privada;
- IX. dos atendimentos realizados pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e no Centro POP, ressalvado os atendimentos individuais;
- X. do atendimento no Centro Dia do Idoso, da Melhor Idade e das atividades físicas, recreativas, cursos e eventos promovidos do Fundo Social de Solidariedade;
- XI. de aulas presenciais a partir de 18 de março até nova determinação na Fundação Municipal de Birigui – FATEB;
- XII. do atendimento ao público no Restaurante Popular;
- XIII. da 8º (Oitava) Semana do Artesanato, Roda de Samba do CEU das Artes, Programação Cultural do projeto Páscoa no CEU e Festa de Rua;
- XIV. das atividades do CEU das Artes, CAM – Centro de Atividades Musicais, sessões de Cinema e Oficinas de Audiovisual dos Pontos MIS, Oficinas Culturais;
- XV. do empréstimo e montagens de tendas para eventos particulares;
- XVI. das escolinhas de iniciação esportiva, esporte de alto rendimento e treinamentos a partir do dia 23 (vinte e três) de março de 2020;
- XVII. dos campeonatos e eventos esportivos promovidos ou em parceria com o poder público municipal a partir do dia 23 (vinte e três) de março de 2020;
- XVIII. das viagens para disputa de eventos esportivos, amistosos ou de competições a partir do dia 23 (vinte e três) de março de 2020;
- XIX. de novos alvarás para eventos, shows, feiras e atividades afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o atendimento ao público não suspenso por este decreto, deverão ser tomadas as providências necessárias para inibir a transmissão e proliferação do vírus.

**ART. 2º.** O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

- I. as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**ART. 3º.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Birigui, fica recomendada a suspensão de:

- I. aulas na educação básica (infantil, fundamental e média) e superior, adotada gradualmente, no que couber;
- II. eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. de atividades em estabelecimentos privados, com acesso público ou controlado, em que frequentem, em conjunto, 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso não sejam acolhidas as recomendações acima, o responsável deverá adotar todas as medidas necessárias exigidas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde e Secretária Municipal de Saúde para inibir a proliferação do vírus.

**ART. 4º.** As Secretarias Municipais, a Fundação Municipal de Birigui e o Instituto de Previdência do Município de Birigui deverão:

- I. recomendar o isolamento voluntário de pessoas que realizaram viagens internacionais para locais afetados pelo COVID-19 por, no mínimo, 7 (sete) dias;
- II. promover a sensibilização da população da etiqueta respiratória e autoisolamento na presença de sintomas;
- III. orientar a população em geral a evitar lugares com aglomerações de pessoas;
- IV. realizar a divulgação dos demais meios inibidores de transmissão da doença.

**ART. 5º.** Os servidores públicos lotados em creches municipais, acima de 60 (sessenta), gestantes, portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, serão dispensados sem prejuízos de seus proventos.

**ART. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de dois mil e vinte.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Escriturária – Divisão de Atos Oficiais e Expediente  
da Secretaria Municipal de Governo